



Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 - Centro - Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ: 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

LEI Nº 3.291/10
DE 24 DE JUNHO DE 2010

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Eu, **ANTONIO VILA REAL TORRES**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no Município de Novo Horizonte, o Conselho Municipal de Cultura.

§ **Único** - O referido Conselho será o órgão que, no âmbito da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, institucionalizará a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura, participando da elaboração, da execução e da fiscalização da política da cidade de Novo Horizonte.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Cultura, que tem caráter preponderantemente normativo e consultivo, compete:

I - Representar a sociedade civil de Novo Horizonte, junto ao Poder Público Municipal, em todos os assuntos que digam respeito à cultura;

II - Elaborar, junto à Diretoria Municipal de Educação e Cultura, diretrizes e normas da política cultural do município;

III - Apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam: à produção, ao acesso e à difusão cultural; à memória sócio política, artística e cultural de Novo Horizonte;

IV - Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

V - Garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e ou de seus secretários;

VI - Emitir parecer sobre questões referentes a:

a)- Prioridades programáticas e orçamentárias;

b)- Propostas de fundos de incentivo à cultura;

c)- Propostas de obtenção de recursos;

d)- Distribuição orçamentária;

A0004535
J.F.F.B





Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 - Centro - Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ: 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

e) - Estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

VII - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre:

a) - Política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;

b) - Política de organização e funcionamento da comunicação no município de Novo Horizonte.

VIII - Avaliar a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria, bem como as suas relações com a sociedade civil.

IX - Propor a criação e responsabilizar-se pela administração de um Fundo Municipal de Políticas Culturais;

§ Único - O Conselho Municipal de Cultura terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativas e contábeis da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, assegurado direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes pelo Conselho, na forma de seu regulamento, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações na "Imprensa Oficial do Município".

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura será assim constituído:

I - O Diretor Municipal de Educação e Cultura, como membro nato, que o presidirá, ou um representante por ele indicado;

II - 02 (dois) representantes da Diretoria Municipal de Educação e Cultura, indicados pelo Diretor;

III - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito.

IV - 05 (cinco) representantes da sociedade civil com reconhecida notoriedade e vivência cultural.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura, em reunião plenária, deverá eleger entre seus membros, o vice-presidente, um secretário geral e os respectivos suplentes.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Cultura compete:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições desta lei;

II - Criar e alterar seu regimento interno.

Art. 5º - Nenhum membro do Conselho Municipal de Cultura receberá, pela sua participação, qualquer tipo de pagamento, a título de jetom, salário, ajuda de custo ou outro.

A0004535
J.F.F.F.





Prefeitura Municipal de Novo Horizonte

Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, 185 - Centro - Tel. (17) 3543-9003 / 3543-9000
CNPJ: 45.152.139/0001-99 - e-mail: administracao@novohorizonte.sp.gov.br

Art. 6º - O regimento interno do conselho municipal de cultura determinará a periodicidade das reuniões e a forma de convocação, bem como das reuniões extraordinárias.

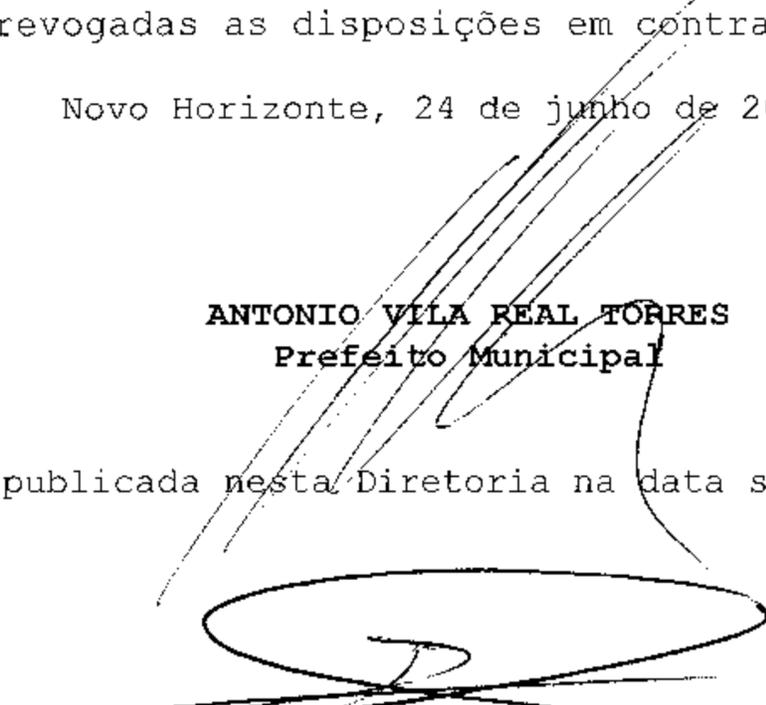
Art. 7º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, por Decreto, no que couber, no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte, 24 de junho de 2010.

ANTONIO VILA REAL TORRES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Diretoria na data supra.


Dr. LUCIANO FERRAZ ASCHKAR
Diretor do Departamento Municipal
de Serviços Administrativos

Projeto de Lei nº 73/10
Autor: Executivo
Autógrafo da Câmara nº 3.892/10
Processo nº 789/10